

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO II**

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

ALISSON THIAGO DE ASSIS CAMPOS

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Alisson Thiago de Assis Campos; Carina Deolinda Da Silva Lopes; Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-674-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

II

Apresentação

O VI Encontro Virtual do CONPEDI, que teve como tema “Direito e Políticas Públicas na Era Digital”, reuniu diversos trabalhos acadêmicos com recortes contemporâneos e inovadores em seus grupos de trabalhos e salas de pôsteres.

Mais uma vez organizado na modalidade virtual, o CONPEDI demonstra o seu comprometimento com a pesquisa e as atividades acadêmicas, mesmo em tempos de necessário distanciamento físico. A instituição, que conta com as tecnologias da comunicação e da informação para realizar o evento, jamais perdeu de vista o protagonismo humano, recebendo e acolhendo pesquisadores, professores e parceiros de todo país, além de convidados estrangeiros.

No dia 22 de junho de 2023, que marcou o segundo dia de atividades do maior evento em Direito no Brasil, foram apresentados os pôsteres na sala de DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO II, sob a coordenação dos professores Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres, Carina Lopes e Alisson Thiago de Assis Campos.

O produto dos 09 (nove) trabalhos apresentados, pode ser visto na presente publicação, começando pela pesquisa de Vagner Lopes da Silva intitulada "CRIMES NO METAVERSO EM CONSONÂNCIA COM O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO". Orientado pela Professora Jéssica Amanda Fachin, da Faculdade Londrina, a apresentação tratou de um tema novo, o Metaverso, a fim de avaliar se "agressões e abusos" realizados no âmbito virtual são abarcados pelo Código Penal Brasileiro.

Posteriormente, a pandemia foi alvo da pesquisa denominada "COVID-19 NO SISTEMA PRESIDÁRIO BRASILEIRO: DA INDIFERENÇA ÀS MEDIDAS CONCRETAS NO CENÁRIO PANDÊMICO BRASILEIRO", elaborada por Carolline Leal Ribas e Cynthia Sirlaine Ferreira, da Estácio de Sá/Belo Horizonte. A pesquisa é fruto do trabalho da Clínica de Direitos Humanos da instituição e buscou verificar quais as medidas adotadas pelos presídios durante o período de pandemia antes da disponibilização das vacinas.

A pesquisadora Ayla Lana Dias Quaresma, da UNIFAMAZ, abordou a temática envolvendo

os "DISCURSOS QUE CONDENAM: UMA ANÁLISE DOS DEPOIMENTOS

POLICIAIS NOS PROCESSOS DE TRÁFICO DE DROGAS NO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA". Em sua pesquisa, ela buscou verificar como se dá a utilização do depoimento dos policiais para condenação viola o princípio acusatório que deve reger o Processo Penal. Sua análise fundou-se em 471 processos do Tribunal de Justiça do Pará, verificando similitudes entre os processos, sendo que em 70% dos casos o uso do depoimento é o único meio para condenar os acusados.

Do mesmo modo, o pesquisador Samuel Antiqueira Michelan, da PUC/SP, pesquisou sobre os "DADOS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: UMA ANÁLISE DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE LIBERDADE ENTRE AS FONTES DISPONÍVEIS". Em sua apresentação, justificou a inclusão do tema no GT tendo em vista que os instrumentos punitivos não se dão exclusivamente no Direito Penal, mas se manifestam de diversas formas. Como resultado, sugere que os dados do SINASE são divulgados com atraso e, além disso, demonstrou desconfiança para com os dados, que dificultam pesquisas.

Outra contribuição importante para os debates foi a discussão trazida por Ana Paula Santana Nascimento e Joana Maria Souza Costa, autoras que trataram da "CRIMINALIDADE FEMININA: UMA ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DA VULNERABILIDADE SOCIAL FRENTE A PRÁTICA DE CRIMES", trabalho em que analisam os fatores que tornam as mulheres mais vulneráveis (classe e gênero), sugerindo que estas vulnerabilidades tornam as mulheres mais suscetíveis à prática de crimes.

Os "DESAFIOS PARA A CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO VIRTUAL

NO DIREITO PENAL BRASILEIRO" foi o tema do trabalho de Hádria do Socorro Pinto Corrêa, de Belém-Pará. Egressa da UNIFAMAZ e em sua primeira participação no CONPEDI, a autora apontou que não é mais necessário o contato físico entre autor e vítima para caracterização do crime de estupro, mas que ainda há grande divergência sobre a possibilidade de se reconhecer o crime de estupro em sua modalidade virtual.

Também em seu primeiro CONPEDI, o jovem pesquisador Gabriel D'carolus Gonçalves Oliveira tratou sobre a "EXECUÇÃO DA PENA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO: PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA". Aluno da Faculdade de Direito de Franca e extremamente educado, Gabriel nos brindou com uma análise da colisão entre o princípio da presunção de inocência e o princípio da soberania dos veredictos no caso de julgamentos realizados pelo Tribunal do Júri.

Por fim, a pesquisadora Mariana Aparecida Carlin apresentou trabalho intitulado "IGREJA CATÓLICA: O CRIME SEXUAL SISTÊMICO E SUA APLICABILIDADE", enquanto a temática envolvendo "O ABUSO SEXUAL INFANTIL NO CONTEXTO DAS REDES SOCIAIS E AS DIFICULDADES NO ENFRENTAMENTO AO PROBLEMA" foi alvo da preocupação do pesquisador Gustavo Dias Santiago, também da Faculdade de Direito de Franca, que abordou a necessidade de se discutir a utilização da tecnologia (machine learning) para investigação de crimes ocorridos no âmbito virtual.

O nível dos trabalhos apresentados na sala de pôsteres de DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO II impressionou pelo rigor metodológico e pela contemporaneidade dos temas. Lembrando, ainda, a importância da apresentação de pesquisas no formato “pôster”, visto que é uma forma de inserir no evento os alunos de graduação com experiências em iniciação científica.

Professor Alisson Thiago de Assis Campos

Professora Carina Lopes

Professor Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

DEEFAKE SEXUAL E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

Caio Augusto Souza Lara¹
Isabela Marques Martins Ribeiro

Resumo

A) INTRODUÇÃO. O tema da presente pesquisa é DeepFake sexual e a violação de direitos das mulheres. O direito feminino está sendo cada vez mais colocado em pauta, mas com isso surgem novos meios de violações, ainda mais com o surgimento de novas tecnologias, como o deepfake sexual, que é o centro desta pesquisa. Essa ferramenta surgiu em 2014 na Universidade de Montreal como um trabalho de graduandos que tiveram a ideia para comparar falsificações para ajudar no trabalho da polícia, também como forma de auxiliar o trabalho deles, simulando perseguições policiais. No entanto de maneira criminosa essa tecnologia passou a ser usada em 2017 após avanços para fabricação de vídeos pornográficos, sendo o primeiro, que se tem conhecimento, sobre a atriz Gal Gadot em um ato sexual com um homem que no clipe era identificado como seu meio-irmão, essa filmagem foi criada pela ferramenta e publicado no Reddit, que logo inaugurou uma comunidade chamada “Deepfake” que em dois meses tinha quinze mil inscritos e pouco tempo depois atingiu o estopim de noventa mil inscritos. Em síntese, essa inteligência utilizada de maneira errônea consiste em pegar fotos públicas de mulheres, como o perfil de uma rede social e colocar em vídeos pornográficos e alguns casos há sistemas mais evoluídos que até mesmo criam um corpo nu daquela foto, considerada uma ferramenta para a “pornografia de vingança” (esse tipo de situação ocorre quando algum homem se sente ofendido pelo sexo oposto e devido a esse fato ele utiliza do deepfake como forma de retaliação), utilizada para coação e humilhação feminina, sendo algo utilizado exclusivamente para ferir o sexo feminino, pesquisas feitas sobre esse tema, como a de James Vicent, um jornalista entusiasta na área, constatou que ao colocar a foto de uma mulher em um desses software a foto de um homem automaticamente ele cria um corpo feminino para aquela foto. Esses vídeos fabricados são encontrados em diversos fóruns na internet, como no Gycat, Twitter e PornHub, onde ficam mais concentrados. Sendo uma das vítimas mais famosa atualmente, Kate Isaacs, uma ativista pelo direito das mulheres, teve no ano de 2022 sua intimidade exposta na internet por homens que se sentiram ofendidos com suas falas e que pensaram em revidar. A ativista logo entrou com um processo e viu como a justiça é falha para lidar com uma situação dessa, já que, há lacunas na lei inglesa que permitem a isenção do criminoso. Esse caso não foi único, ocorreram parecidos com uma poetisa inglesa, outra ativista canadense e com uma jornalista indiana, todas trouxeram o fato a público e mostraram o quanto a lei de cada país é ineficaz nesse caso. De acordo com a empresa de segurança cibernética italiana, Deeptrace, 96% de todos os deepfakes são de caráter pornográfico não consensual e os números tendem a aumentar, com a evolução tecnológica, os vídeos cada vez se tornam mais reais, chegando em um ponto que será impossível distinguir entre o criado e o real, enquanto isso cada vez mais mulheres estão

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

sendo vítimas desses criminosos, em muitos casos já foram e elas nem ao menos sabem que estão tendo seus direitos lesados. As consequências desse crime são carregadas por essas mulheres que foram difamadas de diversas maneiras, pois a partir do momento que chega na internet é quase impossível retirar a filmagem do ar, essa constatação foi feita pelo o cofundador da empresa DeleteMe, especializada em seguir rastros de informações e apaga-las da rede digital, ou seja, pesquisando o nome da vítima é possível achar o clipe, logo afeta a vida pessoal dessa pessoa e também a profissional, além que elas ficam traumatizadas com a situação. B) PROBLEMA DE PESQUISA. A pergunta da pesquisa é: Como o deepfake pornográfico se tornou uma ameaça ao direito feminino? C) OBJETIVOS. O objetivo geral do trabalho é analisar a utilização da tecnologia das deepfakes sexuais como instrumento de violação dos direitos das mulheres. Como objetivos específicos, temos: a) investigar a formação de deepfakes pornográficas e sua proliferação; b) constatar como as normas jurídicas são falhas ao lidar com o objeto da pesquisa; c) averiguar medidas para a resolução ou minimização do problema central. D) MÉTODO. A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica. E) RESULTADOS ALCANÇADOS. A pesquisa encontra-se em estágio inicial de desenvolvimento, mas é possível afirmar, preliminarmente, que os deepfakes sexuais são um problema alarmante e de cunho mundial e faz com que diversas pessoas do sexo feminino se sintam amedrontadas. O fenômeno se tornou uma ameaça para os direitos das mulheres, uma vez que, não há leis específicas para frear ou punir quem pratica tal atrocidade. Há um sentimento de impunidade, ligado ao fato de que no mundo os criminosos encontram caminho facilitado para as violações de direito diante da ausência de normatividade específica. Eles se escondem atrás de perfis anônimos na internet e, assim, os transgressores não encontram barreiras significativas para aumentar ainda mais o número de compartilhamento e criação de deepfakes pornográficas e não consensuais. Conclui-se que serão necessários aperfeiçoamentos nas leis penais de vários países, sejam com relação ao direito de imagem ou assédio, devido ser um problema que está afetando mulheres adultas e até mesmo crianças e adolescentes. O Direito deverá garantir o bem estar e proteção das mulheres e aprimorar os métodos de punição para que este novo fenômeno não prospere.

Palavras-chave: Deepfake, Pornografia, Mulheres, Direito Feminino, Violação de direitos

Referências

BRASIL. Código Penal, Decreto-lei No 2.848, 7 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 13 abr.2023

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 abr. 2023.

DE MARCO, Cristhian; MEZZARROBA, Orides. O direito humano ao desenvolvimento sustentável: contornos históricos e sociais. *Veredas do direito, Brasil*, v. 14, n. 29, p. 323-349, 13 abr. 2023. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1066>. Acesso em: 13 abr. 2023.

FUASTINO, Maria João et al. “Faz Delete”: Contributos para o Conhecimento sobre a Violência Sexual Baseada em Imagens (VSBI) em Portugal. *Rede Jovens Pela Igualdade, Portugal*, p. 22-114, 2023. Disponível em: <https://redejovensigualdade.org.pt/blog/wp-content/uploads/Faz-Delete-.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2023.

GIESEKE, Anne Pechenik. "The New Weapon of Choice": Law's Current Inability to Properly Address Deepfake Pornography. *The Vanderbilt Law Review*, Nashville, ano 2020, v. 73, n. 5, p. 1479-1515, out. 2020. Disponível em: <https://scholarship.law.vanderbilt.edu/vlr/vol73/iss5/4/>. Acesso em: 30 mar. 2023.

GOSSE, Chandell; BURKELL, Jacquelyn. Politics and porn: How news media characterizes problems presented by deepfakes. *Critical Studies in Media Communication*, v. 37, n. 5, p. 497-511, 24 out. 2020. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/15295036.2020.1832697>. Acesso em: 9 abr. 2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HANCOCK, Jeffrey T; BAILENSEN, Jeremy N. The Social Impact of Deepfakes. *Mary Ann Liebert. Inc, Nova York*, v. 24, n. 3, p. 149-151, 17 mar. 2021. Disponível em: <https://www.liebertpub.com/doi/10.1089/cyber.2021.29208.jth>. Acesso em: 3 abr. 2023.

KASTRENAKES, Jacob. Controversial deepfake app DeepNude shuts down hours after being exposed. *The Verge, Nova York*. 27 jun. 2019. Disponível em: <https://www.theverge.com/2019/6/27/18761496/deepnude-shuts-down-deepfake-nude-ai-app-women>. Acesso em: 12 abr. 2023.

LÉVY, Pierre. *Cyberculture*. Paris: Editions Odile Jacob, 1997.

LIVELLI, Frederica. Deepfake e revenge porn, combatterli con la cultura digitale: ecco come. CyberSecurity 360, Itália, 8 fev. 2021. Disponível em: <https://www.cybersecurity360.it/nuove-minacce/deepfake-e-revenge-porn-combatterli-con-la-cultura-digitale-ecco-come/>. Acesso em: 12 abr. 2023.

LUPO, Martina. L'arma dell'inganno: analisi degli effetti del deepfake nel mondo digitale. Padua Thesis and Dissertation Archive, Padua, p. 1-80, 2021. Disponível em: <https://thesis.unipd.it/handle/20.500.12608/41195>. Acesso em: 11 abr. 2023.

MANIA, Karolina. Legal Protection of Revenge and Deepfake Porn Victims in the European Union: Findings From a Comparative Legal Study. Sage Publications, California, p. 1-13, 24 dez. 2022. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/15248380221143772>. Acesso em: 8 abr. 2023.

MCDERMOTT, Sarah; DAVIES, Jess. Deepfaked: 'They put my face on a porn video'. BBC News, Reino Unido, 21 out. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/uk-62821117>. Acesso em: 24 mar. 2023.

RIZZICA, Andrea. Sexually explicit deepfakes: to what extent do legal responses protect the depicted persons?. Master's Thesis Law and Technology, Tilburg, p. 1-40, 29 abr. 2021. Disponível em: <http://arno.uvt.nl/show.cgi?fid=154764>. Acesso em: 11 abr. 2023.

ROBERTSON, Adi. Virginia's 'revenge porn' laws now officially cover deepfakes. The Verge, Nova York. 1 jul. 2019. Disponível em: <https://www.theverge.com/2019/7/1/20677800/virginia-revenge-porn-deepfakes-nonconsensual-photos-videos-ban-goes-into-effect>. Acesso em: 10 abr. 2023.

ROYLE, Sara. Pornô deepfake: 'As imagens falsas com a minha cara ainda me dão pesadelos'. BBC News, Reino Unido, 14 jan. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-55630077>. Acesso em: 7 abr. 2023.

SMITH, Mark. É possível ser anônimo na era da internet?. BBC News, Inglaterra. 22 set. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/salasocial-49729981>. Acesso em: 10 abr. 2023.

SWR, Vollbild-Recherche: Immer mehr Frauen Opfer von gefälschten Sexvideos. SWR, Alemanha. 29 nov. 2022. Disponível em: <https://www.swr.de/unternehmen/kommunikation/p-ressemeldungen/vollbild-deep-fakes-2022-100.html>. Acesso em: 13 abr. 2023.

VICENTE, James. Copies of AI deepfake app DeepNude are easily accessible online — and

always will be. The Verge, Nova York. 3 jul. 2019. Disponível em: <https://www.theverge.com/2019/7/3/20680708/deepnude-ai-deepfake-app-copies-easily-accessible-available-online>. Acesso em: 11 abr. 2023.

WESTERLUND, Mika. The Emergence of Deepfake Technology: A Review. *Technology Innovation Management Review*, Ottawa, v. 9, n. 11, p. 39-48, nov. 2019. Disponível em: <https://timreview.ca/article/1282>. Acesso em: 3 abr. 2023.